



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 003/2025
Processo nº 002456/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2025
ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **KRAUSE E BREGER LTDA - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KRAUSE E BREGER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.025.056/0001-80, com sede na a Rua Antônio Bento, nº 245, Bairro Leopoldina, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **LUZIMAR WUTKE KRAUSE BREGER**, portador do RG nº 1.355.659, inscrito no CPF sob o nº 069.785.977-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 23/01/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002456/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	547	BTJ	GAS DE COZINHA (GLP, BUTANO, 5KKG/CM2 OC, 036G/M3, 1, MB 281, BOTIJA DE 13 KG).	SUPERGASBRAS	R\$ 122,00	R\$ 66.734,00
Sessenta seis mil setecentos e trinta e quatro reais						R\$ 66.734,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.01.28
16:20:27 -03'00'

LUZIMAR
WUTKE KRAUSE
BREGER:069785
97708

Assinado de forma
digital por LUZIMAR
WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2025.01.27
10:54:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 05 anos) contados da data de publicação no diário oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) (Art. 6º XXIII, “e”, da Lei 14.133/21)

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de FORMA PARCELADA, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Entrega de Gás, ficando a cargo da CONTRATADA quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

3.2. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.3. O invólucro/recipiente (botijão) deverá estar dentro dos padrões especificados na legislação vigente (ANP, ABNT, INMETRO) e não poderá apresentar sinais que possam comprometer sua utilização, tais como amaçados, rachaduras, peças soltas, deterioração, etc.

3.4. As Unidades Requisitantes não estão obrigadas a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

3.5. Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6. O servidor responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ R\$ 66.734,00 (Sessenta seis mil setecentos e trinta e quatro reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XIII, “g”, da Lei 14.133/21)

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

JOAO

TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.01.28
16:20:39 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597708

Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2025.01.27 10:54:33
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- c) Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- g) Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto do presente contrato.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.01.28
16:20:51 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597708

Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2025.01.27 10:54:43
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- d) Entregar o objeto, nas quantidades e nos locais determinados e no prazo especificado neste Termo de Referência.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.
- f) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do invólucro (botijão) entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado neste Termo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- h) Garantir estoque mínimo para atendimento as Unidades Requisitantes, não deixando faltar o objeto quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

JOAO
TRANCOSO:007837
45702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.01.28 16:21:03
-03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597708

Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2025.01.27 10:54:53
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
FICHA	0000055
 FONTE	15000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	0000655
 FONTE	15000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA	0000397
 FONTE	15000000000/1661000000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	

JOAO
TRANCOSO:007
83745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.01.28 16:21:14
-03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597708

Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2025.01.27 10:55:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	0000411
FONTE	15000000000/1661000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS	
FICHA	0000496
FONTE	15000000000/1661000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS	
FICHA	0000545
FONTE	15000000000/1661000000
MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
FICHA	0000555
FONTE	15000000000/1661000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	0000707
FONTE	15000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	0000206
FONTE	150000250000
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
FICHA	0000189
FONTE	150000250000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
FICHA	0000765
FONTE	15000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FICHA	0000079
FONTE	15000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
FICHA	0000620
FONTE	15000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	0000143
FONTE	15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante.

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.01.28
16:21:26 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597
708

Assinado de forma digital
por LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2025.01.27 10:55:13
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

11.4. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.4.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

11.4.2. A execução dos serviços estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

11.4.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

11.4.4. O (A) responsável pelo recebimento dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.

b) Solicitar à CONTRATADA, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.01.28
16:21:37 -03'00'

LUZIMAR
WUTKE KRAUSE
BREGER:069785
97708

Assinado de forma
digital por LUZIMAR
WUTKE KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2025.01.27
10:55:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.01.28
16:21:50 -03'00'

LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597
708

Assinado de forma digital
por LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597708
Dados: 2025.01.27 10:55:34
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 27 de janeiro de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.01.28
16:22:10 -03'00'
João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUZIMAR
WUTKE
KRAUSE
BREGER:06
978597708
Assinado de forma digital por
LUZIMAR WUTKE
KRAUSE
BREGER:06978597
708
Dados: 2025.01.27
10:55:50 -03'00'
Luzimar Wutke Krause Breger
KRAUSE E BREGER LTDA - M
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

MAIARA PEREIRA GONÇALVES

Fiscal Titular

EVANDRO RAFAEL TEXEIRA DE OLIVEIRA

Fiscal Substituto

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1479668**Termos****RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARTICIPATIVA Nº 00023/2025**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Pregão Eletrônico Nº 376/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

CONTRATADO: J R G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOPS, LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ATA PARTICIPATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0014/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 376/2024 - PROCESSO Nº 2024-DBGKF-NEGEP - PROTOCOLO GED Nº 725/2025.

CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES Nº
2024.500E0500019.02.0348

VALOR TOTAL: R\$ 1.864,80 (Hum mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

VIGENCIA: 24 DE JANEIRO DE 2025 À 08 DE JANEIRO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1479657**Viana****Convocação****19º CHAMADA**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES EDITAL Nº 004/2024.

A comissão do Processo seletivo e cadastro de reserva simplificado da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Viana, em referência ao Edital nº 004/2024, convoca para a Chamada os Candidatos Habilitados, seguindo classificação e modalidades abaixo.

Local da chamada: Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro, Viana/ES, 29130-013 (**Auditório da Secretaria Municipal de Educação**).

AMBOS			
DATA	DISCIPLINA OU CARGO	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
29/01/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (PEB III) ENSINO RELIGIOSO	8:00 ÀS 11:00HS	01º AO 50º
29/01/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV (PEB IV) EDUCAÇÃO ESPECIAL	13:00 ÀS 17:00HS	182º AO 232º

Protocolo 1479667**Aditivo**

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MUNICÍPIO/BANCO Nº. 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1522/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2023 firmado entre as partes, nos termos previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: Justifica-se o reajuste de valor do contrato, conforme IPCA-E/IBGE no percentual de 8,079190%, referente ao período de janeiro de 2023 à setembro de 2024.

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de prestação de Serviços a partir de 27 de janeiro de 2025, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Viana/ES, 14 de janeiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1479255**Vila Pavão****Contrato**

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: KRAUSE E BREGER LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:

66.734,00

R\$

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000055, 0000655, 0000397, 0000411, 0000496, 0000545, 0000555, 0000707, 0000206,

0000189, 0000765, 0000079, 0000620, 0000143.
ID CIDADES: **2025.074E0700001.01.0001**

Vila Pavão, ES, 27/01/2025

João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1479120

RESUMO DO CONTRATO
Nº 004/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão
CONTRATADA: **KRAUSE E BREGER LTDA - ME**
OBJETO: Contratação de empresa especializada

para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: **R\$ 3.172,00**
RECURSOS FINANCEIROS:
Fichas: 0000037
ID CIDADES: **2025.074E0700001.01.0001**

Vila Pavão, ES, 27/01/2025

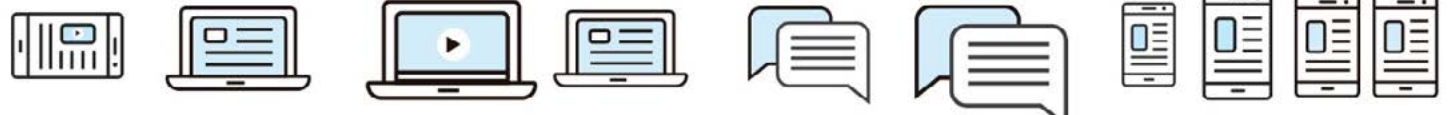
Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 1479123



www.amunes.org.br



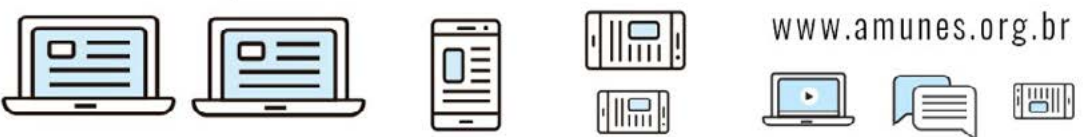
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00
DATA DA ASS.: 27/01/2025
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PROC.: 001.562/2025
FISCAL: **FISCAL:** Bárbara de S. E. Periz (Titular) e Camila M. S. Gomes (Suplente)
RECURSOS:
 0150.015010.23.695.0045.2.107
MOD.: Inex. Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.113/2021

CÓD. CidadES Contrat.:
 2025.067E0600009.10.0010
 São Mateus/ES, 27/01/2025
RAFAEL CRUZ TARTALIA
 Sec. Turismo - Dec. 17.113/2025
Protocolo 1479117

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

ADITIVO Nº. 002
 CONTRATO Nº: 006/2023
 CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ 17.159.548/0001-81).
 OBJETO: Aditivo de prazo em mais 12 (doze) meses e valor em mais R\$ 636.330,05.
 DATA DA ASSINAT.: 24/01/2025.
 PROCESSO: 000.195/2025.

São Mateus/ES, 24/01/2025.
MÉRCIA M. C. DE HOLANDA
 Sec. Saúde - Dec. 17.076/2025
Protocolo 1479242

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Sec. de Obras de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 003
 CONTRATO: 113/2022
 CONTRATADA: START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ: 10.888.227/0001-79)
 OBJETO: ACRESCER o valor do contrato em mais R\$ 1.699.114,69
 DATA DA ASS.: 27/01/2025
 PROCESSO: 001.641/2025

São Mateus/ES, 27/01/2025
JOÃO SERGINALDO PEDROSA
 Sec. Obras - Dec. 17.102/2025
Protocolo 1479480

Vargem Alta

EXTRATO DE CONTRATO 000006/2025 FMS

ID: 2024.071E0500001.01.0004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermedio do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: HEM EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAL DA UNIDADE DE APOIO À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA LOCALIDADE DO FRADE.

VALOR: 118.953,82 conforme proposta de preços.
PRAZO DO CONTRATO: 22 de novembro de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00091-2600000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (080100.1030200141.042.33903900000 .260000000000)
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 22 de janeiro de 2025

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1479471

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: KRAUSE E BREGER LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: **R\$ 66.734,00**

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000055, 0000655, 0000397, 0000411, 0000496, 0000545, 0000555, 0000707, 0000206, 0000189, 0000765, 0000079, 0000620, 0000143.

ID CIDADES: **2025.074E0700001.01.0001**

Vila Pavão, ES, 27/01/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1479121

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

CONTRATADA: KRAUSE E BREGER LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: **R\$ 3.172,00**

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000037

ID CIDADES: **2025.074E0700001.01.0001**

Vila Pavão, ES, 27/01/2025

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1479124